PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO 056
PROJETO DE LEI 061/91
AUTORIA Executivo

Publicado no Jornal Folha de Londrina Edição nº 11 745 09/07/91

L E I Nº 048/91

SÚMULA: Concede insenção de tributos na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Fica o imóvel constituído pelos lotes de terras nºs 74/71, 1/72, 1/73, 1/75 e 36/37, da Vila Marigilda, isento do pagamento dos tributos municipais sobre este incidentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A isenção prevista neste artigo, vigorará enquanto o referido imóvel estiver locado à Legião da Boa Vontade - L.B.V.

Art. 2º - Fica, ainda, a Legião da Boa Vontade - L.B.V., isenta do pagamento da taxa de Licença de Localização e funcionamento.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, retroagindo os efeitos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 1991.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 05 dias do mês de julho de 1991.

JOSÉ DOMINGOS SCARPELLINI
Prefeito Municipal

DIMAS ANTONIO LEUGI
Secretário de Administração